



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02023/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14193/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Cicera Bernardo da Silva

03.02. IDADE: 67, fls. 12.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 482/2017, fls. 06.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE-
Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de junho de 2017, fls. 06.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 A 29 DE JULHO 2017, fls. 07.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Benedito Joaquim da Silva

04.02. IDADE: 84 anos, fls. 12.

04.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: INATIVO

04.05. MATRÍCULA: 11.818-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 15 de junho de 2017, fls. 10.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 18/21, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 482/2017, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Maria Cicera Bernardo da Silva, formalizado pela Portaria – 482/2017, fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14193/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Cicera Bernardo da Silva, formalizado pela Portaria – 482/2017, fls. 06, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de agosto de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO